

SIMAK LOCAÇÃO SERVIÇOS S.A.

CNPJ Nº 45.754.044/0001-45

NIRE Nº 31.300.145.824

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024**

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Realizada no dia 05 de junho de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **Simak Locação Serviços S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1345, 2º andar, bairro Lourdes, CEP 30.170-004 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

1. MESA: Sr. Celso Antonio Lambais, Presidente; e Sra. Adriana Augusta Oliveira Pardini, Secretária.

2. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública da Companhia, no valor total de R\$ 189.000.000,00 (cento e oitenta e nove milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da Simak Locação Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou

"Escritura"), a ser celebrado entre a Companhia, a **MANSERV INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 11.596.852/0001-00 ("Fiadora") e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), por prazo determinado, de modo anual, sempre com vencimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir de 31 de dezembro de cada ano, renováveis por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

(v) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos, Máquinas e Veículos (conforme definido abaixo), por prazo determinado, de modo anual, sempre com vencimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir de 31 de dezembro de cada ano, renováveis por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vi) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para **(a)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Garantias (conforme definido abaixo), às Debêntures e à Oferta; **(b)** celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; **(c)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando

aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Depositário (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(d)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(vii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

3. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Destinação de Recursos. Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora no reforço de caixa para aquisição de equipamentos.

(b) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Registro, Com Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Simak Locação Serviços S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

(c) Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais").

(d) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. A revenda das Debêntures somente poderá ser destinada aos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160.

(e) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

(f) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$189.000.000,00 (cento e oitenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido acima), sem a possibilidade de lotes adicionais ("Valor Total da Emissão").

(j) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(k) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 189.000 (cento e oitenta e nove mil) Debêntures.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

(o) Garantias Reais. Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora nos termos da Escritura e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: **(i)** alienação fiduciária de determinados ativos, presentes e futuros, detidos pela Emissora, a serem listados e descritos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente

Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos, Máquinas e Veículos"), conforme os critérios de elegibilidade descritos no referido contrato, sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos deverá ser devidamente firmado pelas partes e registrado nos cartórios competentes, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura ("Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos"); e **(ii)** cessão fiduciária, pela Emissora, **(a)** da titularidade e da totalidade dos direitos detidos pela Emissora com relação à determinada conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao **BANCO BRADESCO S.A.** ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente); **(b)** de todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, a ser formalizada por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos, os "Contratos de Garantia"), (sendo os itens "(a)" a "(c)" definidos em conjunto como "Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos, as "Garantias Reais").

(p) Garantia Fidejussória. Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora, se obriga solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

(q) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou

de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(s) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(t) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: **(i)** a data de pagamento da Remuneração em questão; **(ii)** a data em que ocorrer o resgate em virtude da não divulgação da Taxa DI; **(iii)** a data em que ocorrer um resgate decorrente de **(a)** uma Oferta de Resgate Antecipado, **(b)** um Resgate Antecipado Facultativo Total ou **(c)** uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou **(iv)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures e conforme hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo

Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

(v) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(w) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. A partir do 3º (terceiro) mês após a Data de Emissão (*inclusive*), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(x) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão (*inclusive*), ou seja, na data prevista na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (*inclusive*), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (*exclusive*), e de eventuais Encargos Moratórios (se houver), de acordo com a tabela descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão (*inclusive*), ou seja, na data prevista na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento)

do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio *flat*, incidente sobre a parcela do saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e de eventuais Encargos Moratórios (se houver), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (*exclusive*), de acordo com a tabela descrita na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(z) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), a exclusivo critério da Emissora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em Circulação por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o

disposto neste item, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(bb) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(cc) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia(s) Útil(eis)"), se o respectivo vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, caso o cumprimento das obrigações seja realizado por meio da B3. Com relação às obrigações pecuniárias e não pecuniárias, a serem previstas na Escritura, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, serão considerados prorrogados os cumprimentos cujo vencimento não coincida com um Dia Útil ou não coincida com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(dd) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(ee) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ff) Classificação de Risco. Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

(gg) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

(hh) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo determinado, de modo anual, sempre com vencimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir de 31 de dezembro de cada ano, renováveis por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos;

(v) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos, por prazo determinado, de modo anual, sempre com vencimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir de 31 de dezembro de cada ano, renováveis por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos;

(vi) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Cessão Fiduciária e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a **(i)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, **(ii)** celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais

aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; **(iii)** contratar ou reembolsar os Coordenadores pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Banco Depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, a Emissão, as Debêntures, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, Máquinas e Veículos e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(vii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

4. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos membros da mesa. Os termos desta ata foram aprovados pelos presentes. Acionistas presentes: Celso Antonio Lambais e Cleusa Guardalbem Lambais.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Belo horizonte/MG, 05 de junho de 2024.

Adriana Augusta Oliveira Pardini
Secretaria